



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

GOVERNO DO MUNICIPIO

Expediente do 20 de outubro de 1967.

LEI Nº 170

Atualiza, valoriza e reestrutura o padrão do atual Quadro Permanente do funcionalismo público municipal de Lagarto e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Lagarto

Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art.1º-Fica atualizado e valorizado o padrão do atual Quadro permanente do funcionalismo público municipal de Lagarto, que passará a obedecer aos seguintes valores:

I - Cargos isolados e de carreira:-

Padrão A	15,00
Padrão B	20,00
Padrão C	25,00
Padrão D	30,00
Padrão E	35,00
Padrão F	40,00
Padrão G	45,00
Padrão H	50,00
Padrão I	55,00
Padrão J	60,00
Padrão K	70,00
Padrão L	80,00
Padrão M	100,00
Padrão N	120,00
Padrão O	150,00
Padrão P	170,00

II - Cargos em Comissão:-

Símbolo CC1	80,00
Símbolo CC2	100,00
Símbolo CC3	120,00

III- Extranumerários mensalistas:-

Referência I	15,00
Referência II	20,00
Referência III	25,00

Art.2º-Fica reestruturado o Quadro Permanente do funcionalismo público do Município de Lagarto, de acordo com a tabela anexa, que faz parte integrante desta Lei.

Art.3º-Ficam extintos todos os cargos e funções vagas no Quadro Permanente do funcionalismo público do município, na data da publicação desta Lei, por desnecessário, sendo mantido, entretanto, o setor educacional, na parte de professores padrões A e B, do referido Quadro.

§ Único-Ficam igualmente mantidas as vantagens constantes dos Arts.4º e seus parágrafos 1º, 4º e 5º e Art.5º da Lei nº 17, de 12 de outubro de 1965, bem como incluída a Pensão concedida ao ex-servidor inválido, sr. João Marcolino dos Santos e a gratificação destinada ao encarregado do serviço do IBRA.

Art.4º-A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagarto, 20 de outubro de 1967.

Dionizio de Araújo Machado
Dionizio de Araújo Machado
Prefeito Municipal.

José Fernandes Fontes
José Fernandes Fontes
Secretário, em comissão

*Reg. às fls. 161 e v. do livro
competente.
Em 1967-10-67.
José Fernandes Fontes - Sec. em comissão*